



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2502/2022

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2022.

Processo nº 0025445-43.2022.8.19.0002,
ajuizado por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **IV Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Empagliflozina 10mg** (Jardiance®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 72 a 76, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1458/2022 emitido em 07 de julho de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **Insuficiência cardíaca de fração reduzida e prótese mitral mecânica, em classe funcional III da NYHA**; à indicação e ao fornecimento, pelo SUS, do medicamento **Empagliflozina 10mg** (Jardiance®). Foi recomendado avaliação médica quanto as seguintes alternativas terapêuticas padronizadas no SUS para o tratamento da Insuficiência Cardíaca.

2. Após a emissão do parecer técnico supracitado foi acostado aos autos processuais o documento médico em impresso do Hospital Federal dos Servidores do Estado (fl. 149), datado de 21 de junho de 2022, emitido por [REDACTED]. De acordo com a médica assistente, a Autora, 47 anos, portadora de **Insuficiência cardíaca de fração reduzida** de etiologia valvar (reumática) submetida a prótese mitral mecânica em janeiro de 2019. Faz acompanhamento regular no ambulatório de insuficiência cardíaca e mantém classe funcional **II-III da NYHA**. Segundo a médica assistente, conforme orientação da Diretriz Brasileira de Insuficiência Cardíaca, a Requerente necessita da **Empagliflozina 10mg** (Jardiance®) um comprimido ao dia, este medicamento não tem substituto e reduz a mortalidade e internação hospitalar.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1458/2022 emitido em 07 de julho de 2022 (fls. 72 a 76).

III – CONCLUSÃO

1. Segundo os itens 5 a 6 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1458/2022 (fls. 72 a 76), foi citado que a Diretriz Brasileira de Insuficiência Cardíaca possui outros medicamentos que não houve menção de utilização pela Autora e constantes na REMUME-Silva Jardim: inibidores da enzima conversora de angiotensina - IECA (Captopril 25mg, Enalapril 5mg, 10mg e 20mg), ARA II (Losartana 50mg), vasodilatadores (Hidralazina 25mg, Mononitrato de Isossorbida 20mg e Mononitrato de Isossorbida 40mg), cardiotônico (Digoxina 0,25mg) e diurético (Hidroclorotiazida 25mg).



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Assim, foi sugerido avaliação médica quanto à possibilidade de prescrição dos medicamentos padronizados na Diretriz frente ao pleito **Empagliflozina 10mg** (Jardiance®).

2. Neste sentido, foi acostado novo documento médico (fl.149), no qual foi relatado que *“conforme orientação da Diretriz Brasileira de Insuficiência Cardíaca necessita da **Empagliflozina 10mg** (Jardiance®) um comprimido ao dia, este medicamento não tem substituto e reduz a mortalidade e internação hospitalar”*.

3. Assim, informa-se que embora a médica assistente não tenha relatado se a Autora fez uso prévio dos medicamentos ofertados pelo SUS (citados no item 1 dessa conclusão), nem os motivos de contraindicação, essa **não autoriza substituição do medicamento pleiteado Empagliflozina 10mg** (Jardiance®).

4. Por fim, ratificam-se as informações sobre disponibilidade e registro do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1458/2022 (fls. 74 e 75).

É o parecer.

Ao IV Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02